

ATA DA 60a. SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,  
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO  
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro  
e Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe,  
Almte. Pinto de Lima, Gen. Góes Monteiro e Ten. Brig. Gervá-  
sio Duncan de Lima Rodrigues, convocado.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,  
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Bocayu-  
va Cunha, por se acharem licenciados e Ten. Brig. Armando Trom-  
powsky, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Ao iniciar a sessão, o Tribunal, unânimemente, resolveu defe-  
rir o requerimento em que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de  
Rezende, solicita 90 (noventa) dias de licença, para trata-  
mento de saúde, a contar de 10 (dez) do corrente mês.

\*\*\*\*\*

A seguir, fôram relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S = C O R P U S

Nº 25.278 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de  
Rezende.- Pacientes: Heitor Alves Amparo e Clí-  
vis de Oliveira Neto, denunciados pela 1a. Au-  
ditoria da 1a. Região Militar.- O Tribunal re-  
solveu negar a ordem. Decisão unânime.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 23.201 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de  
Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Re-  
zende.- Apelante: Gualter Mario Cardoso, solda-  
do do Corpo de Bombeiros, condenado a doze mē-  
ses de prisão, incurso no art. 211 c/c o art. 42,  
tudo do Código Penal Militar.- Apelado: O Conse-  
lho Permanente de Justiça da Auditoria da Polí-

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

cia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.-/O Tribunal, preliminarmente, resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de que o acusado seja submetido a exame de sanidade mental. Decisão unânime.

- Nº 22.686 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e Melchisedeck Vieira dos Santos, capitão do Exército, condenado por desclassificação a um ano de prisão, incurso no art. 203 c/c o art. 57 do Código Penal Militar.- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e Silvio Cabral Jucá, capitão do Exército, absolvido do crime previsto no art. 229 do C.P.M., José Xavier Teles Junior, extranumerário do M.G., absolvido do crime previsto no § 1º do art. 229 c/c o art. 33 do C.P.M., Alpho Costa, extranumerário do M.Aer., absolvido do crime previsto no § 1º do art. 229 c/c o art. 33 do C.P.M., José Sena, extranumerário do M. Aer., absolvido do crime previsto no § 1º do art. 229 c/c o art. 33 do C.P.M. e David Pereira dos Santos, 1º tenente intendente da Aer., absolvido do crime previsto no § 1º do art. 229 c/c o art. 33 do Código Penal Militar.- (Adiado o julgamento, por falta de "quorum" - 1º adiamento).
- Nº 23.272 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Eleogábar Pereira, soldado do 8º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 182, com fundamento no art. 29, nº II, tudo do Código Penal Militar.-/O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 23.230 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. e Demóstenes de Carvalho, 2º sargento do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização de Realengo, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º, nº V e art. 33, tudo do Código Penal Militar.-/O Tribunal resolveu confirmar a sentença, sem prejuízo da ação disciplinar. Decisão unânime.
- Nº 23.259 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. Região Militar e Raimundo Ferreira de Cristo, 3º sargento do Exército, absolvido do crime previsto no art. 245 do Código Penal Militar.-/O Tribunal, preliminarmente, resolveu não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.- Decisão unânime.

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

H  
Nº 23.172 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-  
Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-  
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.  
M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça  
da Auditoria da 8a. R.M. e Raimundo Carlos das  
Neves, eletricitista da Base Aérea de Belém, ab-  
solvido do crime previsto no § 1º do art. 229  
c/c o § 2º do art. 66, tudo do Código Penal Mi-  
litar. O Tribunal resolveu confirmar a senten-  
ça, sem prejuízo da ação disciplinar. Decisão  
unanime.

H  
Nº 23.304 - R.Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen.Góes  
Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar  
Araripe.- Apelante: Alcides Gomes da Silva, sol-  
dado do 2º B.C.C.L., condenado a doze meses de  
prisão, incurso no art. 163 e item II do art. 57  
do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho  
de Justiça do 2º Batalhão de Carros de Combate  
Leves. O Tribunal resolveu dar provimento, em  
parte, para condenar a 6 meses de prisão, como  
incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.

CEH  
Nº 23.233 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-  
teiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Arari-  
pe.- Apelante: Jorge de Oliveira e Silva, solda-  
do do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, con-  
denado a dez meses e quinze dias de prisão, in-  
curso no art. 163 do Código Penal Militar.- Ape-  
lado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de  
Cavalaria de Guardas. O Tribunal resolveu dar  
provimento, em parte, à apelação para condenar  
a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163  
do C.P.M.. Decisão unânime.

H  
Nº 23.218 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Montei-  
ro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Arari-  
pe.- Apelante: Ary de Almeida, soldado do 1º  
R.C.G., condenado a dez meses e quinze dias de  
prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Mi-  
litar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Re-  
gimento de Cavalaria de Guardas. O Tribunal  
resolveu dar provimento, em parte, à apelação  
para condenar o acusado a 6 meses de prisão, co-  
mo incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão una-  
nime.

CEH  
Nº 23.237 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-  
teiro.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Li-  
ma.- Apelante: Ezequias Ferreira da Silva, sol-  
dado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a  
nove meses de prisão, incurso no art. 163 do Có-  
digo Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Jus-  
tiça do 5º Regimento de Infantaria. O Tribunal  
resolveu dar provimento, em parte, para conde-  
nar a 7 meses de prisão, como incurso no art.  
163 do C.P.M.. Decisão unânime.

H  
Nº 23.222 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen.Góes Mon-  
teiro.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Li-  
ma.- Apelante: Severino Faustino da Silva, sol-  
dado da 7a. Cia. de Comunicações, condenado a  
oito meses de detenção, incurso no art. 163 do  
Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

Justiça do Quartel do Centro de Preparação de Oficiais de Reserva de Recife.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.

H  
Nº 23.236 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Aladir Ferreira, insubmisso do 2º Regimento de Infantaria, condenado a quatro meses e vinte dias de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.

WH  
Nº 23.225 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Edson José de Oliveira, soldado do Parque de Motomecanização de Recife, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.

H  
Nº 22.621 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 1ª. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Infantaria e José Pedro de Oliveira Filho, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

WJ  
Nº 23.275 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Luiz Isidro de Moraes, taifeiro da Escola de Aeronáutica, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria da Aeronáutica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

H  
Nº 23.065 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Gustavo Adolfo Nickel, soldado da 2ª. Cia. de Intendencia, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Estabelecimento Regional de Subsistencia da 2ª. R.M.. O Tribunal resolveu confirmar a sentença, considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. Decisão unânime. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Dr. Vaz de Mello, votaram contra a parte final da decisão.

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

- H
- Nº 23.292 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Hagime Tomikiti, soldado do 6º G.A.C.Mot., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- wh
- Nº 23.315 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Ismael Moreira Souza, soldado do 2º R.I., condenado a quatro meses e cinco dias de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- wh
- Nº 23.311 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: Antônio Camelo de Vasconcelos, SD.FN. 51.0485.6, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 164 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- wh
- Nº 23.299 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Caçadores e José Rosa dos Santos, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- H
- Nº 23.308 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: David Gonçalves, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a dois meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, por falta de apelação do Ministério Público. Decisão unânime.
- H
- Nº 23.296 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Caçadores e Almir Santuzzi, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que condenava o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M..

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

- Nº 23.216 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Ara-  
ripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-  
Apelante: Itamar Valério, soldado do 1º R.C.G.,  
condenado a um ano e três meses de prisão, in-  
curso no art. 163 do Código Penal Militar.- Ape-  
lado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de  
Cavalaria de Guardas.- O Tribunal resolveu dar  
provisão, em parte, para condenar o acusado  
a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163  
do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.278 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Ara-  
ripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-  
Apelante: Emygdio Garcia da Silva, soldado do  
1º Regimento de Cavalaria de Guardas, condenado  
a dez meses e quinze dias de prisão, incurso no  
art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O  
Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavala-  
ria de Guardas.- O Tribunal resolveu dar provi-  
mento, em parte, à apelação para condenar o acu-  
sado a 6 meses de prisão, como incurso no art.  
163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.255 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de  
Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-  
Apelante: Wilson Barros Moreira, soldado do 1º  
B.I. da Polícia Militar do D.F., condenado a  
quinze meses de prisão, incurso no art. 163 do  
Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de  
Justiça do 1º Batalhão de Infantaria da Polícia  
Militar do D.F.- O Tribunal resolveu dar provi-  
mento, em parte, à apelação para condenar  
o acusado a 7 meses de prisão, como incurso no  
art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.221 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto  
de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Montel-  
ro.- Apelante: Jorge Manoel de Santana, soldado  
do 7º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado,  
condenado a quatro meses de prisão, incurso no  
art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O  
Conselho de Justiça do Quartel do Centro de Pre-  
paração de Oficiais de Reserva de Recife.- O  
Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão  
unânime.
- Nº 23.213 - R. Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte.  
Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes  
Monteiro.- Apelante: Irineo Ribeiro Martins, sol-  
dado do 1º Regimento de Cavalaria, condenado a  
quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do  
Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de  
Justiça do 1º Regimento de Cavalaria.- O Tribu-  
nal resolveu confirmar a sentença. Decisão unâ-  
nime.
- Nº 22.803 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto  
de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Ara-  
ripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da  
7a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do  
Quartel do 15º Regimento de Infantaria e Luiz  
Guedes Monteiro, soldado do referido Regimento,  
absolvido do crime previsto no art. 159 do Cód-  
igo Penal Militar.- O Tribunal resolveu confir-  
mar a sentença. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 60a. ses. em 5/8/1953)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 24 de julho, Aps.:

23.195 (AA/AT)	23.081 (PL/AT)	23.208 (AA/AT)	23.098 (PL/AT)
23.141 (PL/AT)	23.235 (AA/AT)	23.153 (PL/AT)	23.247 (AA/AT)
23.166 (PL/AT)	23.192 (PL/AT)	23.205 (PL/AT)	23.217 (PL/AT)
23.244 (PL/AT)	23.279 (PL/AT)		

Ses. de 27 de julho, Aps.:

23.202 (GM/AT)	23.214 (GM/AT)	23.264 (PL/AT)	23.300 (GM/AT)
23.313 (GM/AT)			

Ses. de 29 de julho, Recs.Criminais: 3.490 (CC) 3.493 (CC)

Aps.: 23.190 (AT/PL)	23.207 (AT/GM)	23.219 (AT/GM)
23.246 (AT/GM)	23.281 (AT/GM)	23.301 (AT/PL)
23.314 (AT/PL)		

Ses. de 31 de julho, Recs.Criminais: 3.489 (VM) 3.494 (MR)

3.495 (VM)	3.498 (VM)	3.501 (VM)
Aps.: 20.123 (CC/VM)	23.160 (AT/AA)	23.260 (CC/VM)
23.186 (AT/AA)	23.306 (AA/AT)	23.194 (AT/GM)
23.198 (AT/AA)	23.211 (AT/AA)	23.234 (AT/GM)
23.338 (AT/AA)	23.253 (AT/AA)	23.271 (AT/AA)
23.289 (AT/PL)	23.297 (AT/AA)	23.319 (AT/GM)

Ses. de 3 de agosto, Recs. Criminais 3.496 (CC) 3.497 (MR)

3.499 (CC)	3.500 (MR)	
Aps.: 23.114 (VM/CC)	23.223 (AT/AA)	23.268 (CC/MR)
23.282 (AA/AT)	23.285 (AT/AA)	23.291 (PL/AT)
23.294 (AA/AT)	23.309 (AT/AA)	23.316 (PL/AT)
23.327 (GM/AT)	23.344 (AT/PL)	

Ses. de 5 de agosto, Aps.:

23.176 (PL/GM)	23.229 (MR/CC)	23.269 (PL/AA)	23.287 (PL/GM)
23.295 (PL/AA)	23.286 (AA/PL)	23.290 (AA/GM)	23.298 (AA/PL)
23.302 (AA/GM)	23.318 (GM/AA)	23.320 (AA/AT)	23.322 (GM/PL)
23.343 (GM/AT)			

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

